



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2.023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ALTERA EXCEPCIONALMENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 A DATA BASE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO DO AMARAL, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal adota e ele promulga a seguinte:-

LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2023.

Artigo 1º - Fica alterada, excepcionalmente no exercício de 2023, a data base para correção monetária da remuneração e salários dos funcionários da Câmara Municipal de Parapuã, ativos e inativos, prevista para o dia primeiro de fevereiro, de acordo com a Lei Municipal nº 2.448, de 04 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.905, de 05 de maio de 2016, para o dia 1º de janeiro de 2023, mantendo-se as demais disposições em vigor.

Artigo 2º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Parapuã, ativos e inativos, correspondente a revisão geral anual, prevista na Lei Municipal nº 2.448, de 04 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.905, de 05 de maio de 2016, de acordo com a correção monetária medida pelo índice IPC – FIPE acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 apurado em 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) mais 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) de aumento real.

Artigo 3º - Fica, a partir de janeiro de 2023, reajustado o valor do auxílio alimentação dos funcionários ativos da Câmara Municipal de Parapuã, concedido através da Lei Municipal nº 3.107, de 10 de janeiro de 2022, em **10% (dez por cento)** sendo 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), referentes ao índice IPC da Fipe apurado nos doze meses anteriores ao da concessão do benefício (janeiro a dezembro de 2022), mais 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) de aumento real, determinando para 2023, o valor a cada funcionário em **R\$ 473,00** (quatrocentos e setenta e três reais).

Artigo 4º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para os servidores, ativos e inativos.

§ 1º – O abono pecuniário poderá ser lançado em evento destacado na folha de pagamento, denominado “Abono Salarial”, e será futuramente, em momento oportuno, incorporado ao salário base.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s
o
s
D
a
l
o
r
e
s
e
P
r
i
n
c
í
p
i
o
s
F
í
s
í
c
o
s

§ 2º – O abono pecuniário refletirá em todas as verbas salariais, observando os mesmos parâmetros do salário base, devendo ser considerado aumento salarial em valor fixo para todos os fins.

Artigo 5º- Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto Legislativo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Raul Cassebe”, aos 16 de janeiro de 2023.

Ten PM João Miguel da Silva
1º Secretário da Mesa

Antonio do Amaral
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.

Grácia Maria Giovannetti Garcia
Diretor Administrativo

